



DECRETO Nº 2.683 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO E DE MANDATO
2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000-LRF, na Lei nº 10.028/2000-Lei de Crimes Fiscais, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (Lei nº 3.345/2019), na Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e altera a Lei Complementar nº 101/2000, na Lei 14.017/2000 - Lei Aldir Blanc, na Lei nº 4.320/1964 e nos Normativos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e demais normas pertinentes.

Considerando a necessidade de dispor sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020, inclusive prazos hábeis a serem observados pelos órgãos, unidades da administração direta e indireta do Município de Arapiraca;

Considerando que em decorrência das ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19, inclusive repasse extra de recursos para implementação das ações necessárias ao enfrentamento, algumas disposições legais foram alteradas e exigem procedimentos próprios no encerramento do exercício financeiro e de mandato de 2020;

Considerando que as exigências relativas ao fim de mandato independem de quem seja o gestor no período subsequente, aplicadas integralmente mesmo em caso de reeleição;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro consiste na adoção de procedimentos visando a conciliação, ajuste e encerramento de saldos de contas contábeis com o escopo de apurar o resultado do exercício e ensejar a elaboração dos demonstrativos contábeis que demonstrem a situação patrimonial, financeira e orçamentária das entidades municipais, bem como preparar as informações para abertura do exercício seguinte.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto trata sobre os procedimentos de encerramento do exercício financeiro e de mandato de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins de encerramento do Exercício Financeiro e de mandato de 2020, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, especificará em ato próprio os procedimentos operacionais relacionados ao fechamento do exercício e elaboração dos balanços.



§ 2º O Anexo único a este Decreto consolida os principais procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro e de mandato e respectivos prazos, sem prejuízo dos procedimentos e prazos previstos no art. 3º, inciso I a XIII.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DE MANDATO 2020

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 3º Para fins de processamento das despesas relativas a todas as fontes de recursos - FR, alocadas no Orçamento do Município, os Órgãos da Administração Direta e Indireta e suas Autarquias e Fundos Especiais, participantes da execução orçamentária municipal, observarão o que segue:

- I – estudo/análise visando a anulação de empenhos por cada Secretaria até 21/12/2020;
- II – estudo/ análise visando a anulação de empenhos de despesa de convênios, se for o caso, por todas as Secretarias que movimentam recursos de convênios até 21/12/2020;
- III – emissão de Notas de Empenho concernente às despesas que serão efetivamente realizadas até 21/12/2020, exceto folhas relativas à Educação, Saúde e encargos da dívida;
- IV – cancelamento dos Restos a Pagar não Processados do Exercício Anterior até 30/12/2020;
- V- verificação quanto ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quanto as metas de arrecadação; metas de despesa; metas dos resultados primário e nominal; limites de endividamento; despesas nos dois últimos quadrimestres; despesa de pessoal e prazos de relatórios - de 04/01/2020 a 30/01/2021;
- VI - justificativa, tomando como base a decretação de estado de emergência caso a frustração das receitas em razão da pandemia tenha comprometido as obrigações decorrentes dos prazos e ações do art.13 da LRF, relativas às metas de arrecadação até 31/12/2020;
- VII - justificativa, tomando como base a decretação de estado de emergência caso tenha ocorrido descumprimento das metas bimestrais previstas no anexo de metas fiscais, demonstrando prazos e mecanismos que foram adotados para efetivar o seu cumprimento ou a impossibilidade, se for o caso - até 31/12/2020;
- VIII - justificativa, tomando como base a decretação de estado de emergência caso não tenha sido efetuada limitação de empenho e movimentação financeira e nem determinada a redução da despesa para compensar a queda da receita - até 31/12/2020;
- IX - justificativa, tomando como base a decretação de estado de emergência caso tenha ocorrido a renúncia de receita(art. 14 da LC 101/2000), à geração de despesa(arts. 15 e 16 da LC 101/2000) e às despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LC 101/2000) - até 31/12/2020;
- X - justificativa, tomando como base a decretação de estado de emergência caso não atenda aos limites e condições para a realização e recebimento de transferências voluntarias (art. 3º da LC 173/2020) - até 31/12/2020;
- XI - justificativa, tomando como base a decretação de estado de emergência caso tenha ocorrido a assunção de compromisso nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possa ser cumprido dentro dele (art. 42 da LRF), desde que a assunção da obrigação decorra de recursos arrecadados destinados ao combate à emergência - até 31/12/2020;
- XII - realização de conferencia de todos os decretos de alteração orçamentária abertos, certificando se a modalidade escolhida foi a correta e se os montantes autorizados e executados estão compatíveis, se a execução na ação e elementos autorizados foram realizados corretamente e se houve comunicação prévia a Câmara Municipal no caso de créditos extraordinários e se os créditos especiais foram precedidos de lei aprovada - até 31/12/2020;
- XIII - à administração municipal compete:



- a) o dever de limitar empenhos ou contingenciar despesas cujas fontes não dispõem de recursos suficientes - até 18/12/2020;
- b) proceder com as regularizações possíveis nas conciliações bancárias, contas de responsabilidade, tributos, folha e estoque, se for o caso e apresentar relatórios e balanços fidedignos e transparentes para o gestor e o controle externo - até 31/01/2021;
- c) assegurar que todas as receitas sob responsabilidade do ente foram cobradas e na impossibilidade da arrecadação demonstrar com documentos comprobatórios todas as ações de cobrança, justificando e apresentando relatório pertinente à matéria - até 18/01/2021;
- d) realizar o controle dos recursos vinculados e a execução fiel do objeto de aplicação em sua finalidade original. Na hipótese de uso fora do previsto, comprovar que a aplicação atende as regras extraordinárias e possui documentação comprobatória a fim de compor os processos de pagamento a serem enviados aos Tribunais de Contas - até 31/12/2020;
- e) levantar todos os convênios e contratos de repasse existentes e elaborar as prestações de contas completas ou parciais, guardando documentos digitalizados de toda a execução desses instrumentos e comprovantes de quitação - até 31/12/2020;
- f) certificar se se todas as exigências de transparência dos atos foram cumpridas, coletando todos os meios suficientes para comprovação do cumprimento - até 31/12/2020;
- g) no caso de cancelamento de restos a pagar por prescrição quinquenal, ou empenhos não processados e não liquidados em dois exercícios financeiros, abrir processo administrativo completo contendo motivação legal e documentação comprobatória - até 31/12/2020;
- h) certificar se, no momento da prestação de contas da Lei Aldir Blanc, quanto a comprovação de despesas - se atende ao montante do valor pago ao beneficiário. Caso contrário, os valores deveram ser devolvidos e efetuados os lançamentos contábeis respectivos - até 31/01/2021 ou a partir da data de apresentação da prestação de contas;
- i) verificar, acompanhar e controlar os recursos repassados as organizações sociais e assemelhados, avaliar os contratos ou outros instrumentos equivalentes e exigir relatórios técnicos de prestação de contas sobre os recursos repassados até 18/01/2021.

Seção II Dos Restos a Pagar

Art. 4º As despesas legalmente empenhadas e liquidadas deverão ser pagas no próprio exercício ou inscritas em Restos a Pagar Processados. As despesas legalmente empenhadas e não liquidadas deverão ser anuladas ou inscritas em Restos a Pagar Não Processados desde que haja disponibilidade de caixa por fonte de recurso para o seu efetivo pagamento.

§ 1º Considerar-se-ão Restos a Pagar Processados – RPP, toda despesa legalmente empenhada e liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido no exercício de sua inscrição.

§ 2º É vedado o cancelamento de Restos a Pagar Processados.

§ 3º Considerar-se-ão Restos a Pagar Não Processados – RPNP, toda despesa legalmente empenhada e não liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra não tenha ocorrido no exercício de sua inscrição.

§ 4º O ordenador de despesas indicara as despesas a serem escritas em restos a pagar em 2020, respeitadas as exigências do caput deste artigo - até 06/01/2021.

Art. 5º São vedadas as inscrições:



- I – de Restos a Pagar com diárias; com a ajuda de custo e suprimento de fundos;
- II – de Restos a Pagar Não Processados de despesas com pessoal;
- III – de Restos a Pagar Processados com amortização de dívida passiva e seus encargos.

Parágrafo único. Os restos a pagar de credores que tenham formalizado acordo de parcelamento dos débitos, não podem ser considerados prescritos.

Art. 6º No momento da inscrição dos Restos a Pagar deverá ser observado o limite do art. 4º de acordo com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos, salvo os convênios cujos recursos só estarão disponíveis após sua respectiva liquidação.

Art. 7º No caso dos convênios na forma do artigo anterior, no momento da entrega do balancete, deverá ser emitida Nota Explicativa pelo órgão competente, contendo obrigatoriamente:

- I – número do convênio de repasse e o ente concedente;
- II – número de Empenho;
- III – justificativa da parcela inscrita sem disponibilidade de caixa.

Art. 8º Serão cancelados os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores que não tenham sido liquidados durante o exercício e os Restos a Pagar Processados Prescritos, salvo os recursos vinculados com disponibilidade financeira e os que compõem os índices Constitucionais.

Seção III Da Prestação de Contas

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundação e autarquias deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda - até 15/01/2021, balancete referente ao mês de dezembro de 2020, com suas respectivas conciliações e extratos bancários e, quando for o caso, Nota Explicativa.

Parágrafo único. Aplica-se ao Poder Legislativo o disposto no caput face a obrigatoriedade da integração contábil.

Art. 10. Após consolidação dos Restos a Pagar Processados, a Secretaria Municipal da Fazenda encaminhará o relatório de Restos a Pagar até 05/02/2021 à Controladoria Geral do Município que emitirá parecer no prazo de 10 dias e este será incorporado às Notas Explicativas no encerramento do Balanço Geral de 2020.

Art. 11. Deverão ser incorporados ao patrimônio todo o bem móvel e imóvel seja por aquisição, doação, dação, cessão e demais formas de ingresso efetivadas no exercício, respeitando os prazos estabelecidos neste artigo, ainda que a respectiva despesa tenha sido inscrita em Restos a Pagar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Pública terá até 21/01/2021, para análise, consolidação, elaboração de relatórios do Inventário e encaminhamento da documentação à Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município.

Seção IV



Da Dívida Ativa

Art. 12. A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art. 13. Todos os órgãos da Administração direta e indireta que possuem arrecadação própria com impostos, taxas, tarifas, contribuições e multas deverão proceder ao levantamento dos créditos reconhecidos e não arrecadados para inscrição em Dívida Ativa até 21/01/2021.

Seção V
Da Movimentação Financeira

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta poderão efetuar movimentações financeiras até as seguintes datas limites:

I – até 21/12/2020, para emissão de ordens bancárias e demais formas de pagamento; exceto pagamento de pessoal, dívida e encargos;

II – até 30/12/2020, para as transferências financeiras entre Unidades Gestoras.

Seção VI
Das Demais Providências Relativas ao Final de Mandato

Art. 15. Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Decreto, a administração apresentará, até 31/03/2021, relatório dispendo sobre o cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2020 - LRF, adiante elencadas:

I - regularidade fiscal - a Prefeitura Municipal de Arapiraca, deverá apresentar certidões de regularidade relativa a:

- a) tributos, contribuições previdenciárias federais e à dívida ativa da União;
- b) contribuições para o FGTS;
- c) adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela União;
- d) regularidade perante o Poder Público Federal - CADIN;
- e) regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos - SIAFI/Subsistema Transferências, para os convênios firmados com base na IN STN nº 1/1997;
- f) regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos - Plataforma + Brasil, para os convênios firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP / MF/ MCT nº 127/2008, Portaria Interministerial MP/ MF/ CGU nº 507/2011 e a Portaria Interministerial MP/ MF/CGU nº 424/2019;
- g) regularidade quanto à prestação de contas da Defesa Civil, com base nas portarias MI nº 624/2017, IN nº 34/2019, MI nº 24/2018 e MDR nº 2906/2019.

II - comprovação de publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF no Siconfi e em meios oficiais da Prefeitura Municipal de Arapiraca - site eletrônico;

III - comprovação de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO no Siconfi;



IV - encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

V- emissão de Atestado de Plena Competência Tributária Referente ao Exercício de 2020, no Siconfi, pelo chefe do Poder Executivo, por meio de certificação digital, com validade até 30/04/2021;

VI - comprovação de aplicação mínima de recursos em Educação, através do SIOPE;

VII - comprovação de que apresentou documentos quanto a utilização dos recursos do FUNDEB:

a) mensalmente - junto ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB;

b) bimestralmente - por meio de relatórios do Poder Executivo (§ 3º, art. 165 da CF e art. 72 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96);

VIII - comprovação de que o Ente aplicou o mínimo anual de sua receita em ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º da CF, art. 77 do ADCT, arts. 6 e 7 da LC nº 141/2012 e no art. 25, § 1º, IV, "b" da LC 101/2000), mediante a inserção dos dados no SIOPS;

IX - apresentação de demonstrativo das emendas parlamentares recebidas no exercício de 2020 e resumo de sua publicação;

X - apresentar Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

XI - regularidade quanto à concessão de incentivos fiscais;

XII - comprovação de publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

XIII - Atestado de Inexistência de Vedação do recebimento de Transferência Voluntária por descumprimento de limite (art. 23, § 3º, e art. 25, § 1º, IV, "c" da LRF);

XIV - Atestado de cumprimento do Limite de Despesas com Parcerias Público Privadas - PPP;

XV -Atestado de Regularidade quanto ao pagamento de Precatórios Judiciais, através de certidão do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal; ou declaração de regularidade expedida pelo chefe do Poder Executivo ou do Secretário da Fazenda com a remessa da declaração para os citados tribunais por meio de recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, devendo a contar se o Ente é aderente ao regime de que trata o art. 97, § 10, IV, "b" do ADCT, qual a periodicidade de pagamento e a data do próximo vencimento;

XVI - Atestado de Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira em meio eletrônico (art. 73 - C da LRF);

XVII - Atestado de Regularidade na contratação de operação de crédito como Instituição Financeira;

XVIII - declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União;

XIX - declaração de não incorrência nas vedações da Lei nº 6454, de 1977;

XX - comprovar a entrega do RAG - Relatório Anual de Gestão ao Fundo Nacional de Saúde;

XXI - declaração quanto a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, com base na Lei Complementar nº 172/2020;

XXII - relacionar todos os convênios, contratos de repasse e respectivos termos aditivos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no que couberem, as principais informações relacionadas aos convênios vigentes, tais como: nome do concedente; objeto, valor total, parcial e por rubrica, parcelas liberadas e a liberar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete à Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Gestão Pública, a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, prestar



orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Fica à Secretaria Municipal da Fazenda autorizada, nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos neste decreto, pela Administração Direta e Indireta, bloquear as cotas estabelecidas na Programação Financeira até a regularização da pendência, se for o caso.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos órgãos e entidades o cumprimento das datas estipuladas neste Decreto, sob pena de assumirem as **multas** que porventura venham a ser lançadas por **descumprimento** da emissão dos dados contábeis para o **SICAP** e pendências no **SICONF** (Sistema de Informações Contábil e Fiscal do Setor Público Brasileiro), **CAUC** (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), Siops e Siope e demais Prestações de Contas.

Art. 18. Fica estabelecido que os casos omissos, de ausência de entendimento e situações excepcionais não previstas neste Decreto, serão submetidas a análise dos órgãos mencionados no art. 15 deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelas secretarias municipais de Gestão e Fazenda

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Arapiraca, 15 de dezembro de 2020.


Fabiana Cavalcante Pessoa
Prefeita.


Márcio Duarte Delmon,
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos



ANEXO AO DECRETO Nº 2.683 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

PROCEDIMENTOS	DATAS
- Estudo /análise visando a anulação de empenhos por cada Secretaria	até 21/12/2020
- Estudo/ análise visando a anulação de empenhos de despesa de convênios, se for o caso, por todas as Secretarias que movimentam recursos de convênios	até 21/12/2020
- Emissão de Notas de Empenho relativo às despesas que serão efetivamente realizadas	até 21/12/2020
- Cancelamento dos Restos a Pagar não Processados do Exercício Anterior –	até 30/12/2020
- Emissão de ordem bancária e demais formas de pagamento	até 21/12/2020
- Transferências financeiras entre Unidades Gestoras	até 30/12/2020
- Entrega do Balancete referente ao mês de dezembro de 2020, com suas respectivas conciliações e extratos bancários	até 15/01/2021
- Encaminhamento do relatório consolidado dos restos a pagar processado ao Controle Interno	até 21/01/2021
- Levantamento dos créditos reconhecidos e não arrecadados para inscrição em Dívida Ativa (Todos os órgãos da Administração, enquadrados no art. 12)	até 21/01/2021
- Consolidação e remessa pela Secretaria de Gestão Pública à Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município do Relatório Consolidado do Inventário Patrimonial	até 21/01/2021
Emissão de Parecer sobre Restos a Pagar pela Controladoria Geral do Município	até 15/02/2021
Fechamento das unidades responsáveis pela execução orçamentaria e financeira.	até 30/12/2020
Ajuste de procedimentos contábeis patrimoniais (divida ativa, depreciação, provisões, divida afundada dentre outras, pelas secretárias e sua respectivas unidades	até 21/01/2021
Transposição de saldos financeiros para exercício de 2021	até 21/01/2021
Apuração do resultado do exercício	até 15/02/2021

Arapiraca, 15 de dezembro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa
Fabiana Cavalcante Pessoa,
Prefeita.